



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.268-B, DE 2023

(Do Sr. Prof. Paulo Fernando)

Declara Anna Justina Ferreira Nery “Patrona da Enfermagem no Brasil”; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. TARCÍSIO MOTTA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. PROF. PAULO FERNANDO)

Declara Anna Justina Ferreira Nery
“Patrona da Enfermagem no Brasil”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada Patrona da Enfermagem no Brasil a enfermeira Anna Justina Ferreira Nery.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Anna Justina Ferreira Nery, mais conhecida como Anna Nery ou Ana Néri, nasceu em 13 de dezembro de 1814, na cidade de Cachoeira, na Bahia. Ela é reconhecida como a pioneira da enfermagem no Brasil.

Durante a Guerra do Paraguai (1864-1870), Anna Nery demonstrou um espírito altruísta e patriótico. Após seus dois filhos, um médico militar e um oficial do exército, serem convocados para servir na guerra, Anna Nery solicitou ao presidente da província da Bahia que lhe permitisse acompanhar seus filhos e prestar serviços nos hospitais do Rio Grande do Sul. Seu pedido foi concedido, e ela partiu de Salvador em agosto de 1865, na qualidade de enfermeira. Durante toda a campanha, ela prestou serviços ininterruptos nos hospitais militares de Salto, Corrientes, Humaitá e Assunção.

Após a guerra, Anna Nery retornou à sua cidade natal, onde foi homenageada pelo governo imperial com a Medalha Geral de Campanha e a Medalha Humanitária de primeira classe. Ela faleceu no Rio de Janeiro aos 65 anos, em 20 de maio de 1880.



Em sua homenagem, a primeira escola oficial brasileira de enfermagem de alto padrão foi denominada “Anna Nery” em 1923. Além disso, em 2009, Anna Justina Ferreira Nery tornou-se a primeira mulher a entrar para o Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria.

A vida e as realizações de Anna Nery são um testemunho do seu compromisso com o cuidado dos outros e do seu papel pioneiro na enfermagem. Sua dedicação à profissão e ao serviço público estabeleceu um precedente para as futuras gerações de enfermeiros no Brasil. Portanto, é adequado e apropriado que ela seja reconhecida como a “Patrona da Enfermagem no Brasil”.

Essa declaração é um reconhecimento justo e necessário, que enaltece sua relevância histórica e o impacto duradouro de suas ações no campo da saúde. Além disso, ao designá-la oficialmente como patrona, fortalecemos a identidade da enfermagem brasileira, valorizando seus fundamentos, ética e missão no cuidado à vida.

Esta designação não só honrará sua memória e suas contribuições significativas para a enfermagem e para o país, mas também servirá como uma inspiração para todos os profissionais de enfermagem no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO





COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.268, DE 2023

Declara Anna Justina Ferreira Nery “Patrona da Enfermagem no Brasil”.

Autor: Deputado PROF. PAULO FERNANDO

Relator: Deputado TARCÍSIO MOTTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.268, de 2023, de autoria do Deputado Prof. Paulo Fernando, pretende declarar Anna Justina Ferreira Nery Patrona da Enfermagem no Brasil.

A iniciativa foi distribuída pela Mesa Diretora, para apreciação conclusiva das Comissões, à Comissão de Cultura, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposta que analisamos, de autoria do Deputado Prof. Paulo Fernando, pretende homenagear Anna Justina Ferreira Nery, mais conhecida como Anna Nery ou Ana Néri, concedendo-lhe o título de Patrona da Enfermagem no Brasil.

A Lei nº 12.458, de 2007, que “*estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona*”, determina, no inciso III, de seu art. 1º, que o referido título, outorgado por lei, destina-se



a pessoa escolhida como figura tutelar *"de ramo do conhecimento, das artes, das letras ou da ciência"*.

O parágrafo único, do mesmo dispositivo, fixa que o patrono de determinada categoria *"será escolhido entre brasileiros mortos há pelo menos 10 (dez) anos que tenham demonstrado especial dedicação ou se distinguido por excepcional contribuição ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma"*.

A Lei esclarece, ainda, em seu art. 3º, que o título tem valor exclusivamente simbólico, não implicando benefício material de qualquer natureza ao homenageado ou a seus sucessores.

A proposição em exame está em plena conformidade com a legislação vigente. Devendo ser o patrono aquele cuja excepcional atuação serve de paradigma e inspiração a seus pares, a homenagem cívica proposta é meritória e oportuna, porquanto a atuação de Ana Néri durante a guerra do Paraguai é exemplo para todo o país, sendo, desde então, reconhecida sistematicamente e com razão.

Nascida em Vila da Cachoeira do Paraguaçu, na Bahia, no ano de 1814, Ana Justina Ferreira se casou, aos vinte e três anos de idade, com o capitão de fragata da Marinha, Antônio Isidoro Néri, do qual adotou o sobrenome.

Com a deflagração da guerra, em 1865, os filhos de Ana Néri foram convocados ao serviço militar. Inconformada com o distanciamento dos três filhos, ela escreve ao presidente da Província da Bahia, o conselheiro Manuel Pinho de Sousa Dantas, oferecendo seus serviços como voluntária, para cuidar dos feridos em batalhas.

Uma vez acatada sua solicitação, Ana viajou até o Rio Grande do Sul, onde aprendeu com as irmãs de caridade da irmandade de São Vicente de Paulo noções básicas de enfermagem, tornando-se a primeira mulher enfermeira do Brasil.

Apesar da falta de condições, pouca higiene, falta de materiais e excesso de doentes, Ana Néri se destacou, por sua dedicação ao trabalho como enfermeira, em todos os hospitais onde passou.



Em Assunção, Capital do Paraguai, durante o cerco das tropas brasileiras, montou uma enfermaria modelo. Com o fim do embate, em 1870, Ana Néri retorna ao Brasil, trazendo consigo três órfãos de guerra.

Conforme nos informa o autor da iniciativa, após a guerra, Anna Nery retornou à sua cidade natal, onde foi homenageada pelo governo imperial com a Medalha Geral de Campanha e a Medalha Humanitária de primeira classe. Ela faleceu no Rio de Janeiro, aos 65 anos, em 20 de maio de 1880. Em sua homenagem, a primeira escola oficial brasileira de enfermagem de alto padrão foi denominada "Anna Nery", em 1923. Além disso, em 2009, Anna Justina Ferreira Nery tornou-se a primeira mulher a entrar para o Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria.

Concordamos, ainda, com a justificação do projeto de lei que a vida e as realizações de Anna Nery são um testemunho do seu compromisso com o cuidado dos outros e do seu papel pioneiro na enfermagem. Sua dedicação à profissão e ao serviço público estabeleceu um precedente para as futuras gerações de enfermeiros no Brasil.

Julgamos, portanto, justo e oportuno reconhecer oficialmente o simbolismo de Anna Justina Ferreira Nery, concedendo-lhe o título de Patrona da Enfermagem no Brasil, afinal, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

Somos, então, por todas as razões expostas, favoráveis ao Projeto de Lei nº 5.268, de 2023.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2024.

Deputado TARCÍSIO MOTTA
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.268, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.268/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tarcísio Motta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Aureo Ribeiro, Juliana Cardoso, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.268, DE 2023

Declara Anna Justina Ferreira Nery
“Patrona da Enfermagem no Brasil”.

Autor: Deputado PROF. PAULO
FERNANDO

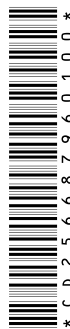
Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Prof. Paulo Fernando, cujo objeto é declarar a enfermeira Anna Justina Ferreira Nery patrona da enfermagem no Brasil.

Em sua justificativa, o Deputado Prof. Paulo Fernando argumenta que:

Anna Justina Ferreira Nery, mais conhecida como Anna Nery ou Ana Néri, nasceu em 13 de dezembro de 1814, na cidade de Cachoeira, na Bahia. Ela é reconhecida como a pioneira da enfermagem no Brasil. Durante a Guerra do Paraguai (1864-1870), Anna Nery demonstrou um espírito altruísta e patriótico. Após seus dois filhos, um médico militar e um oficial do exército, serem convocados para servir na guerra, Anna Nery solicitou ao presidente da província da Bahia que lhe permitisse acompanhar seus filhos e prestar serviços nos hospitais do Rio Grande do Sul. Seu pedido foi concedido, e ela partiu de Salvador em agosto de 1865, na qualidade de enfermeira. Durante toda a campanha, ela prestou serviços ininterruptos nos hospitais militares de Salto, Corrientes, Humaitá e Assunção. Após a guerra, Anna Nery retornou à sua cidade



natal, onde foi homenageada pelo governo imperial com a Medalha Geral de Campanha e a Medalha Humanitária de primeira classe. Ela faleceu no Rio de Janeiro aos 65 anos, em 20 de maio de 1880.

Em sua homenagem, a primeira escola oficial brasileira de enfermagem de alto padrão foi denominada “Anna Nery” em 1923. Além disso, em 2009, Anna Justina Ferreira Nery tornou-se a primeira mulher a entrar para o Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria. A vida e as realizações de Anna Nery são um testemunho do seu compromisso com o cuidado dos outros e do seu papel pioneiro na enfermagem. Sua dedicação à profissão e ao serviço público estabeleceu um precedente para as futuras gerações de enfermeiros no Brasil. Portanto, é adequado e apropriado que ela seja reconhecida como a “Patrona da Enfermagem no Brasil”. Essa declaração é um reconhecimento justo e necessário, que enaltece sua relevância histórica e o impacto duradouro de suas ações no campo da saúde. Além disso, ao designá-la oficialmente como patrona, fortalecemos a identidade da enfermagem brasileira, valorizando seus fundamentos, ética e missão no cuidado à vida.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), tendo sido distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que deve se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 do RICD).

Na Comissão de Cultura, o Projeto de Lei nº 5.268, de 2023, foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Tarcísio Motta.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.268, de 2023.

Quanto à **constitucionalidade formal**, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição insere-se na competência legislativa concorrente para legislar sobre cultura, conforme previsto no art. 24, IX, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da Constituição Federal). Por fim, a veiculação por lei ordinária mostra-se adequada, inexistindo exigência constitucional de se empregar outro instrumento normativo.

Em relação à **constitucionalidade material**, a medida é uma homenagem cívica que valoriza o patrimônio histórico imaterial cuja simbologia está em perfeita harmonia com os princípios constitucionais

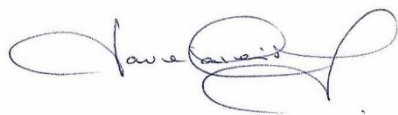
A proposição é dotada de **juridicidade**, atende aos critérios mínimos previstos na Lei nº 12.458/2011 e inova o ordenamento jurídico com generalidade e abstração, respeitando os princípios gerais do direito.

Por fim, apresenta boa **técnica legislativa**, nos moldes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Pelas precedentes razões, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.268, de 2023.**

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2025.





Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-15564





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.268, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.268/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Afonso Motta, Alfredo Gaspar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Cezinha de Madureira, Daiana Santos, Danilo Forte, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Domingos Neto, Domingos Sávio, Dr. Víctor Linhalis, Eunício Oliveira, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Gervásio Maia, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Julio Arcoverde, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marangoni, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Azi, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Rodrigo de Castro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Sidney Leite, Soraya Santos, Tião Medeiros, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Bacelar, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Coronel, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Felipe Carreras, Flávio Nogueira, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Hugo Leal, José Rocha, Julia Zanatta, Ílrio Cesar Ribeiro, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Gastão, Nilto Tatto, Olival Marques, Pastor Eurico,



Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

